



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 113 DE 2016.
(Autor: Vereador Pedro Martendal/PV)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em ____/____/____

Protocolo

Requer informações junto à Secretaria de Assistência Social sobre o projeto para adolescentes denominado "Atitude".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, após submissão e aprovação pelo plenário, que seja encaminhado expediente à Secretaria de Assistência Social as seguintes indagações referentes ao projeto para adolescentes "Atitude".

- 1) O projeto para adolescentes "Atitude" foi desativado? Se sim, quando?
- 2) Se foi incorporado a outro projeto, qual?
- 3) Os equipamentos estão sendo utilizados? Se sim, quais e onde?
- 4) Caso os equipamentos não estejam sendo utilizados, qual a destinação dos mesmos? e quais materiais foram destinados?

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 15 de abril de 2016.



Pedro Martendal
Vereador/PV

Justificativa,

Recebemos indagações de adolescentes e seus familiares sobre a destinação dos equipamentos do Circo no "Projeto Atitude", uma vez que, as atividades desenvolvidas com esses equipamentos são de relevante importância na formação dos adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 3º dispõe o seguinte:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Estudos já elaborados comprovam que apenas a educação passada em sala de aula, não ensina-crianças e jovens a se tornarem bons cidadãos, além de ocupar apenas uma parte do tempo destes, deixando-os ociosos grande parte do seu tempo, e é neste ponto que os Projetos Sociais complementam em conjunto com as escolas o desempenho destes seres.

Em sintonia com o alegado, o artigo 227 da Constituição Federal legisla:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Levando-se em consideração que a formação pode ser complementada com projetos sociais, no qual auxilia na construção do cidadão na fase infância e adolescência, consideramos que o Estado é responsável em desenvolver estudos e conseqüentemente coloca-los em prática através de projetos, dando a absoluta prioridade nestes.

Portanto, preocupados com a continuidade do projeto para complementar a educação e formação de adolescentes, nos valem do presente requerimento.